Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Quinta-Feira, 11 de julho de 2019 - Edição nº 129/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício
Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 10 de julho de 2019
Publicação: Quinta-feira, 11 de julho de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304
Dados: 2019.07.10 14:59:03 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
EDITAIS DE CITAÇÃO....05
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....06
DECISÕES MONOCRÁTICAS....07
PAUTAS DE JULGAMENTO....13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

ERRATA DA PORTARIA N° 448/2019, PUBLICADA NO DOE N° 123/19, PG.09

ONDE LÊ:

PORTARIA Nº 448/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de julho de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-01	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	2.01.3.01		Isabel Cristina

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 448/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 09 de julho de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-01	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	2.01.3.01	96.605-3	Isabel Cristina Duarte Almeida

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

ERRATA DA PORTARIA N° 449/2019, PUBLICADA NO DOE TCE/PI N° 123/19, PG.10.

ONDE LÊ:

PORTARIA Nº 449/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de julho de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo	1.06.1.01	98.508-2	Rejane Medeiros Queiroz de Oliveira

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 449/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de julho de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo	1.06.1.02	98.508-2	Rejane Medeiros Queiroz de Oliveira

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

ERRATA DA PORTARIA N° 479/2019, PUBLICADA NO DOE TCE/PI N° 128/19, PG.04

ONDE LÊ:

PORTARIA Nº 479/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 09 de julho de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-02	Chefe de Divisão	2.02.1.32	98.088-9	Vimara Coelho Castor de Albuquerque

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 479/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 09 de julho de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-02	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo	2.02.3.03	98.088-9	Vimara Coelho Castor de Albuquerque

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 475/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 012636/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, Matrícula nº 97.136-7, no período de 18 a 23/08/2019, para participar do 3º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, a ser realizado no período de 19 a 22/08/2019, em Foz do Iguaçu/PR, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 480/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 10 de julho de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Cargo			Nomeado	
Símbolo	Nome	Código	Matrícula/ CPF	Nome
TC-FC-02	Chefe de Divisão	2.02.1.32	98.397-7	Ramon Patrese Veloso e Silva
TC-FC-02	Pregoeiro	2.02.6.01	98.111-7	Flávio Adriano Soares Lima

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

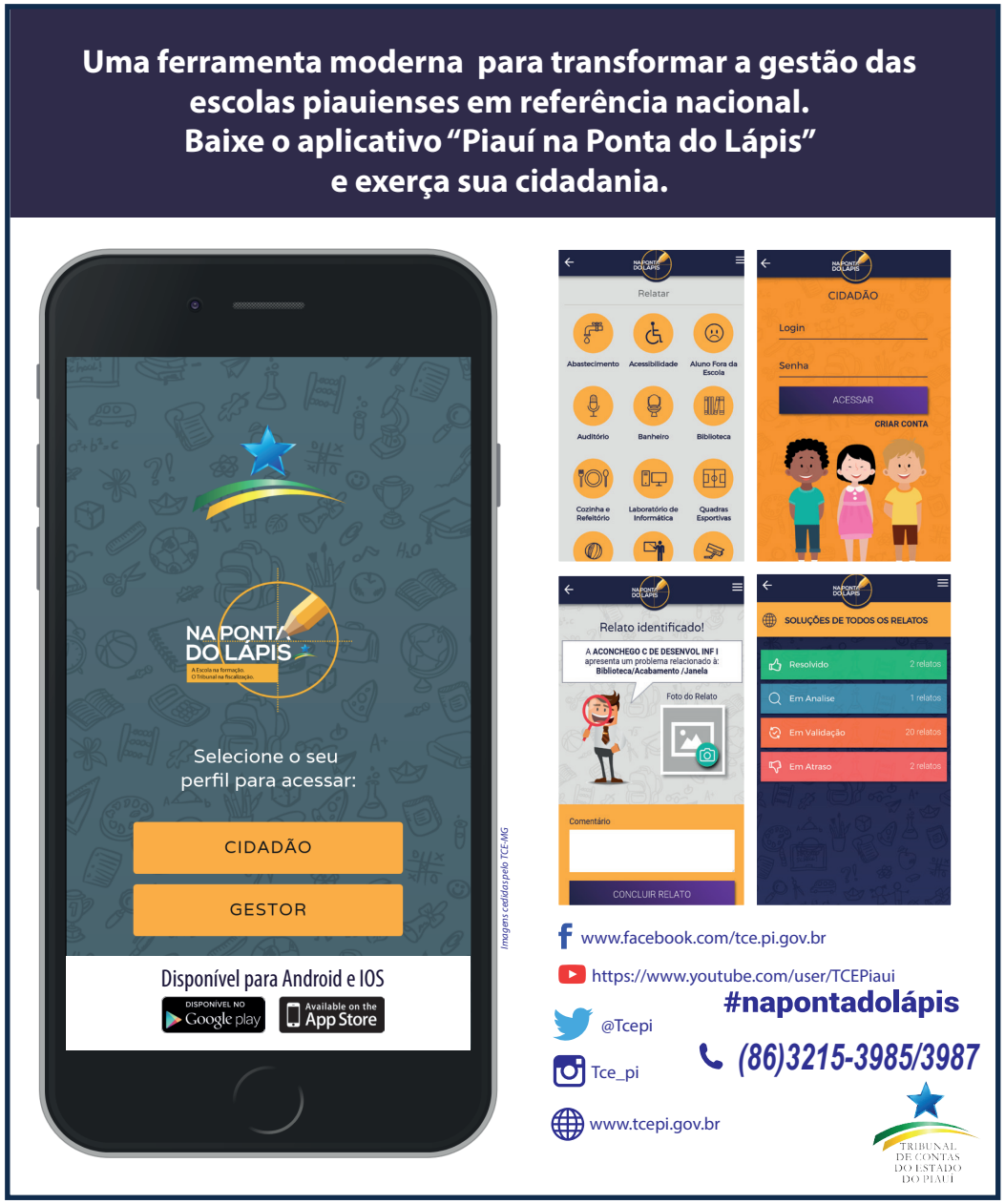

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/004583/2019

Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, relativa à Câmara Municipal de Pau D'Arco – PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Gestor: Sr. José Rodrigues Bacelar Júnior

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/004583/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/006184/17

Prestação de Contas da Câmara Municipal de São João do Arraial - PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Responsável: Sra. Adriana Costa Nunes

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Controladora Interna para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/006184/17. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, digitei e subscrevi, em dez de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/021776/18

Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia na Secretaria de Estado das Cidades, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Responsável: Sr. Hugo Ricardo de Sousa Moura

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o fiscal do contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito de todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, devendo necessariamente informar quais trechos de ruas referem-se às duas medições, liquidadas do Contrato 92/2018 respondendo nos termos do inciso XX, do art. 7º da IN CGE-PI, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011), constante no Processo de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia TC/021776/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, digitei e subscrevi, em dez de julho de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/012103/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
Código da UASG: 925466

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de fornecimento de Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos e de Suporte), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO: 24 de julho de 2019

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – ***www.comprasgovernamentais.gov.br***

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: ***http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e www.comprasgovernamentais.gov.br.***

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 10 de julho de 2019.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/09175/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL: TC/012012/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CEDENTE)

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: HERMÍNIO DA COSTA – ME (CESSIONÁRIA).

CNPJ/MF: 27.901.736/0001-97.

OBJETO: Prorrogação do contrato n° 12/17 com base no art. 57, II da lei n 8.666/93 e na clausula sexta.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato n° 12/2017/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 08/07/2019 a 07/07/2020.

BASE LEGAL: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Decreto Estadual (PI) nº 11.346, de 30 de março de 2004, Lei Estadual 6.301/2013, Resolução TCE n° 28, de 03 de novembro de 2016, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação aplicável.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2019

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 008501/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA DO ROSÁRIO DE FATIMA SOARES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: JOSÉ MARIA MOREIRA DE SOUSA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 195/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de José Maria Moreira de Sousa, CPF nº 565.708.053-04, na condição de esposo, devido ao falecimento da segurada Maria do Rosário de Fatima Soares de Sousa, CPF nº 181.635.643-34, matrícula nº 033.598-3, outrora ocupante do cargo de Atendente, Classe "B"", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – INATIVOS, ocorrido em 01/05/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 455/2018 (peça 02, fl. 58/59), publicada no Diário Oficial do Estado nº 77, de 12/04/2019, concessiva da pensão por morte do interessado José Maria Moreira de Sousa, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
Vencimento	Lei 6.790/2016 e MPS/MF nº 13/2015	604/09
Adicional tempo de Serviço	Lei Comp. Nº 13/94 c/c LC nº 033/2003	19,91
Vantagem Pessoal	Lei Complementar nº 038/2004	100,00
Complementação do salário Mínimo	Art. 7º VII da CF/88	64,00

BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR R$
José Maria Moreira de Sousa.	04/07/1946	Cônjuge	565.708.053-04	01/06/2015	Vitalício	–	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006105/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: IRENE NUNES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 200/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição, concedida à servidora Irene Nunes da Silva CPF nº 451.758.703-78, RG nº 1.094.658-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 170-1, com arrimo no art. 25 da Lei nº 288 de 06/11/15 e art. 3º da EC nº 47 de 05/07/2005.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 31/2019 (Peça 02, fl. 25), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVII, Edição MMMDCCLXXXIV, de 19/03/19, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da Sr.ª Irene Nunes

da Silva, nos termos do art. 25 da Lei nº 288/15, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção do Gurgueia e no art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 1.197,60 (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Vencimento de acordo com o art. 15 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurguéia do Estado do Piauí.....	R$ 998,00
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 34 da Lei nº 147-B de 01/03/97(Lei que dispões sobre o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos do Município de redenção do Gurgueia do Estado do Piauí.	R$ 199,60
TOTAL NA ATIVIDADE	R$ 1.197,60
TOTAL A RECEBER	R$ 1.197,60

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 007614/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): BENÍCIA ALVES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 191/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Benícia Alves de Sousa, CPF n° 221.606.553-68, RG n° 407.865-PI, matrícula 4089154, na carreira/cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Amarante-PI, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 195, em 17 de outubro de 2018 (fl. 2. 206).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0397 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 532/18, de 11 de maio de 2018 (Peça 02, fls. 122), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3° da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 11.551,37 (onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio – Lei n° 6.375/13 c/c a Lei n° 6.974/17.	R$ 11.551,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 11.551,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de julho de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012493/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: GENOLITA LIMA DA MATA - CPF: 710.498.943-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 209/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC n° 41/03, concedida à servidora GENOLITA LIMA DA MATA, CPF n° 710.498.943-91, matrícula n° 086094-8, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "A", nível "III", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 80, em 30 de abril de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0444 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 566/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 05 de abril de 2019 (fl. 95 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$3.035,78(três mil, trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$ 2.996,99
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R$ 38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 3.035,78

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009316/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA - CPF: 151.225.573-49.

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 210/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria das Graças Pereira da Silva, CPF nº 151.225.573-49, ocupante do cargo de Assistente Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 002951, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M Nº 2.450, em 25 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0442 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 023/2019, em 09 de janeiro de 2019 (fls. 62/63 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.311,96(um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R$1.311,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.311,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO Nº TC/000653/2019

DECISÃO Nº 190 – GDC
- MEDIDA CAUTELAR -

ASSUNTO: Concessão de Medida Cautelar de suspensão provisória de nomeação dos aprovados no Concurso Público de Edital nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018, do Município de Campo Maior - PI
RESPONSÁVEIS:
Prefeito Municipal - José Ribamar Carvalho
Empresa Responsável pelo concurso – Instituto Machado de Assis
Comissão do Concurso Público: Luciano de Alencar Maia Bezerra
Marcia Luizy Melo Gedeon
Regiane da Silva Ribeiro
RELATOR: Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Concurso Público de Edital nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018, objetivando o provimento de vagas no quadro efetivo do Municipio de Campo de Maior para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias. O certame ficou sob a responsabilidade do Instituto Machado de Assis. Ademais, a comissão do concurso público é formada pelos seguintes servidores: Luciano de Alencar Maia Bezerra, Marcia Luizy Melo Gedeon e Regiane da Silva Ribeiro, conforme Portaria nº 142/2018 (peça 6).

A análise do referido edital, realizada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, é fundamental para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal e foi fundamentado nos princípios constitucionais, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na Resolução TCE/PI nº 23/2016, na legislação específica da entidade e demais aplicáveis à matéria. Dessa forma, esta Diretoria elaborou a informação, conforme peça 9.

Do exame executado pela DFAP, foram identificadas algumas irregularidades nos seguintes itens:

a) Deficiência na documentação: parecer do controle interno e não envio ao RHWEb da Declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal firmada pelo Chefe do Executivo (art. 3º, IV, da Resolução nº 23/2016, modelo constante do Anexo III da Resolução);

b) Carga horária e escolaridade não constante no edital para cargo de Agente Comunitário de Saúde;

c) Reserva de vaga para portador de deficiência sem apresentar um quadro discriminando a quantidade de vagas para portador de deficiência;

d) O edital não estabeleceu as hipóteses de impedimento e de suspeição da banca examinadora, bem como da isenção da Taxa de Inscrição;

e) Remuneração do edital encontra-se abaixo do piso salarial definido na Lei nº 13.708/2018, a qual alterou a Lei nº 11.350/2006;

Diante das irregularidades e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, visando à apresentação de esclarecimento, juntada de documentação ausente, correções das omissões edilícias relatadas na informação da DFAP, este Relator (peça 15) determinou a citação do Sr. José de Ribamar, prefeito do município de Campo Maior, para que, no prazo de 30(trinta) dias úteis, regularize as falhas e omissões, sob pena de medida cautelar e aplicação de multa por não atendimento da diligência. Contudo, de acordo com a Certidão emita por esta Corte de Contas (peça 19), decorrido o prazo estabelecido, **o responsável pela prefeitura municipal não apresentou quaisquer justificativas.**

É, em síntese, o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

No exercício da atribuição constitucional conferida ao Tribunal de Contas Estado do Piauí pelo art. 71, III, CF c/c art. 78, III, "a", CE, consistente na apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, esta Corte de Contas passou a realizar a análise dos editais dos concurso, os quais serão encaminhados na forma como exige a Resolução nº 23/2016.

Assim, com fundamento na Resolução mencionada, nos princípios constitucionais, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na legislação especifica do município e demais legislações aplicáveis à matéria, a DFAP elaborou sua informação a respeito da análise do Edital nº 01/2018 do Município de Campo Maior. Nesta informação, foram realizadas algumas observações sobre irregularidades e omissões constatadas, as quais necessitam ser reparadas pelo gestor municipal. Porém, não obstante a sua citação, este permaneceu inerte, não foram apresentados quaisquer esclarecimentos ou documentos a esta Corte de Cortas. Ademais, em visita ao site da instituição realizadora do certame ***(www.institutomachadodeassis.com.br)*** constatou-se que o município deu continuidade ao concurso, não obstante as observações feitas por esta Corte de Contas. Destarte, não se tem notícias se as irregularidades foram corrigidas, tendo em vista a ausência de defesa do gestor. Destaca-se que as informações da DFAP visam, não só adequação do edital a legislação aplicável, como também busca eliminar impropriedades, que possam, no futuro, ensejar o NÃO REGISTRO das admissões dos nomeados.

Diante da informação da DFAP, a ausência da apresentação de esclarecimento do gestor responsável

e com respaldo no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de **MEDIDA CAUTELAR,** de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09, que diz:

> Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, **de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de **ofício** ou mediante provocação, **adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte,** determinando, entre outras providências, **a suspensão do ato ou do procedimento impugnado**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Destaquei).

Na concessão de medida cautelar perante essa Corte de Contas, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Diante disso, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 - Lei Estatual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno dessa Corte de Conta (nos arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes), encontra-se presente o *periculum in mora*, considerando que nenhuma das irregularidades e das omissões trazidas na informação da DFAP foi regularizada pelo prefeito municipal, pois, apesar da sua citação, não houve a apresentação de esclarecimentos. Já o *fumus boni juris* é verificado, quando ao examinar o Edital nº 01/2018, a DFAP cita irregularidades, que podem prejudicar o julgamento de legalidade do concurso e, ainda, posteriormente, o registro das admissões realizadas em razão do concurso, prejudicando os servidores nomeados.

A seguir, com fulcro na informação da DFAP (peça 9), citam as irregularidades que fundamenta a concessão desta medida cautelar.

2.1. Descumprimento da Resolução nº 23/2016 e da Lei de Responsabilidade Fiscal

No Relatório de Prazos de RHWeb, a DFAP verificou que foi descumprido o exigidos no art. 3º da Resolução TCE/PI nº 23/2016 (Anexo I), visto que não foi encaminhada a declaração de cumprimento do art. 16, II, da LRF.

Entretanto, não obstante a ausência do referido documento, consoante consta do relatório da DFAP, o percentual de gastos com pessoal do Município de Campo Maior correspondeu a 55,08% da Receita Corrente Líquida. Destarte, ressalte-se que o Município não pode efetuar eventuais contratações decorrentes do certame, em princípio, tendo em vista o previsto no art. 22, IV c/c art. 23, caput, da LRF, conforme segue:

> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
>
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**
>
> IV - **provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**
>
> Grifo nosso.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Nenhuma documentação ou esclarecimento foi apresentado a esta Corte de Contas.

2.2 Ausência da carga horária e da escolaridade no Anexo II do Edital

No item 1.3 do Edital foi dito que os requisitos de escolaridade e o regime de carga horária para acesso aos cargos deveriam constar no Anexo II. Contudo, conforme a DFAP, peça 9, fls. 4, não consta, no referido anexo, os dados alusivos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde. As informações ausentes são básicas sobre o regime jurídico do cargo e que devem estar explícitas no conteúdo do edital, visando o conhecimento de todos os possíveis interessados no concurso. Dessa forma, corrobora o entendimento da DFAP de que é necessária a retificação do Edital nº 1/2018 com o objetivo de suprimir a omissão ocorrida.

Diante da omissão em encaminhar os esclarecimentos, não foi possível verificar se houve a correção da referida irregularidade.

2.3 Da não especificação das vagas para portador de deficiência

A reserva de 5% das vagas para portadores de deficiência foi devidamente prevista no item 4.1 do edital. Porém, não foi apresentado um quadro discriminando a quantidade de vagas, que seriam reservadas para a concorrência especifica, evidenciando de forma explícita a exata quantidade reservada.

No caso de cargo de Agente Comunitário de Saúde, existem 14 vagas no edital. Assim, aplicando o critério do edital, pelo menos, uma vaga deveria ter sido destinada às pessoas com deficiência, contudo, no anexo II, não se observa a referida reserva.

Diante do exposto acima, observa que o edital apenas previu formalmente a fixação do percentual, mas não garantiu efetivamente o direito à reserva de vagas no percentual mínimo fixado. A omissão pela sua gravidade deveria ter sido prontamente corrida no edital, conforme traz a informação da DFAP.

Considerando a ausência de esclarecimentos pelo Prefeito Municipal à citação deste Tribunal de Contas, não foi possível verificar se a correção solicitada foi efetivamente realizada.

2.4 Impedimentos e suspeição da banca examinadora

O edital deveria contemplar as causas e suspeições dos membros da banca em respeito ao princípio da moralidade e isonomia, evitando a participação, na qualidade de candidato, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro graus.

No edital nº 01/2018, não foram observados os impedimentos e suspeição da banca examinadora. Dessa forma, não houve o cumprimento do art. 3º, I, "c" da Resolução TCE-PI nº 23/2016.

2.5 Hipóteses Isenção de Taxa de Inscrição

Não há previsão de isenção de taxa de inscrição para pessoas hipossuficientes no Edital nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Maior. A ausência da referida cláusula pode ter desestimulado as pessoas com menor poder aquisitivo a participar do certame. O hipossuficiente econômico sempre fará jus à isenção da taxa de inscrição no concurso público, conforme vem sido decidido nos nossos Tribunais. Além disso, a isenção de taxa de inscrição nos editais de concurso observa o princípio da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas.

Dessa forma, torna-se necessário que estejam dispostas no edital as orientações para apresentação de requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável.

O Edital nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Maior não cumpriu a Resolução TCE-PI nº 23/2016, em seu art. 3º, I, "d".

2.4 Remuneração abaixo do piso salarial definido em lei.

A DFAP, ao examinar o edital, constatou que, no edital, a remuneração prevista para ambos os cargos era o valor de R$ 1.014,00, de acordo com o Anexo II do Edital nº 01/2018. Todavia o valor da remuneração mencionada no edital, não corresponde ao previsto na Lei nº 11.350/2006, com as atualizações da Lei nº 13.708/2018, visto que foi previsto o reajuste do piso nacional desses profissionais para R$ 1.250,00, a partir de janeiro de 2019. Dessa maneira, o valor do edital encontra-se defasado.

Assim, a irregularidade existente no edital é evidenciada, uma vez que a previsão do valor da remuneração reajustada já estava disponível à época da publicação do edital. Logo, o edital deveria contemplar a remuneração devidamente atualizada. O Edital não cumpriu a Lei nº 13.708/2018.

3 DA DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário e estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris e do periculum in mora,* **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR,** nos seguintes termos:

a) **SUSPENSÃO** provisória da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público, alusivo ao Edital 01/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Maior, até ulteriores deliberações, sob pena de multa de **10.000 UFR-PI**, na forma do art.79, III, da Lei nº 5.888/2009 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

b) DETERMINAR ao Sr. José de Ribamar Carvalho, Prefeito Municipal de Campo Maior, que apresente a este Tribunal de Contas:

b1.) Informações acerca da adequações do Edital nº 01/2018, na forma como estabelecido pela DFAP(peça 9).

b.2) Relatório minucioso das etapas do concurso, encaminhando as provas e gabaritos, relação de aprovadas por ordem de classificação por cargo;

b.3) Documentos referentes a empresa realizadora do concurso, inclusive o processo administrativo de escolha e sistema de pagamento do Instituto Machado de Assis.

c) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

c) Posteriormente, que os autos sejam remetidos à Comunicação Processual para que, seja executada a **CITAÇÃO,** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do **Sr. José de Ribamar Carvalho, prefeito municipal de Campo Maior, Instituto Machado de Assis, responsável pela realização do concurso, Luciano de Alencar Maia Bezerra, Marcia Luizy Melo Gedeon, Regiane da Silva Ribeiro, membros da comissão do Concurso Público,** para que apresentem os esclarecimento e documentação que entendam necessários, durante o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, improrrogáveis, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo, quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Teresina (PI), 10 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
16/07/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

TC/024923/2017

DENÚNCIA

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Lindemberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório Tomada de Preços nº 014/2017. Advogado(s): José Martins Silva Júnior (OAB/PI nº 8.511) (Sem procuração nos autos: Empresa SMM Construções Ltda) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 24 da peça 12) ; Lorena Moreira Barroso e Silva (OAB/PI nº 14.937) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 24 da peça 12)

REPRESENTAÇÃO

TC/000990/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)
Interessado(s): Marcos Henrique Fortes Rebelo - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 44/2019 - GLN (peça 03). Advogado(s): Francisco Rodrigues Santos (OAB/PI nº 15.458) (Procuração: Representante - fl. 18 da peça 02 e fl. 24 da peça 26) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 18 da peça 15)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005382/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): Luzivalter Dias dos Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/016219/2014 - Acompanhamento de Decisão da Câmara Municipal de Dom Inocêncio- PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Sérgio Rodrigues Costa - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 839/2013. RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: SILESIA DIAS PEREIRA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIA VIEIRA GOMES NETA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Sem procuração nos autos)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009384/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)
Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Referências Processuais: Em cumprimento a determinação contida no Acórdão TCE/PI nº 3276/2016 (peça 03). RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/022012/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Valmir Barbosa Araújo - Prefeito Municipal/Denunciado; e Wenersâmio Araújo de Moura Luz - Secretário Municipal de Saúde/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Denúncia sobre supostas práticas de improbidade administrativa na aquisição de equipamentos e material permanente. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Secretario Municipal de Saúde - fl. 04 da peça 10) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
(CONS. KLEBER EULÁLIO)
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-025578/10

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2010)
Interessado(s): Lucienne Maria da Silva Lopes - Ex-Prefeita Municipal; e José Henrique de Oliveira Alves - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Objeto: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.286/2012 (fls. 52/53 da peça 04). Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração: Ex-Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 22))

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/016008/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)
Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal Unidade

Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Dados complementares: TC/015215/2014 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde-PI (exercício financeiro de 2014) - Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 410- A/18 (fls. 01/03 da peça 02). RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE

DENÚNCIA

TC/006556/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005293/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)
Interessado(s): João Paulo de Assis Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013539/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Reis Cardoso – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.150/2015 (peça 19). TC/010159/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" sobre suposto inadimplemento em relação ao envio dos movimentos 13 e 14 (M13/M14), via SAGRES CONTÁBIL, e Balanço Geral, via Documentação Web da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-Pi (exercício financeiro de 2015). Representado(s): João Paulo de Assis Neto – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal/Representado – fl. 07 da peça 16). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.036/2016 (peça 23). RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO DE ASSIS NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 40) RESPONSÁVEL: PAULINO GOMES DE ASSIS - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 42) RESPONSÁVEL: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES RESPONSÁVEL: ANTÔNIO REIS CARDOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

DENÚNCIA

TC/006314/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades e ilegalidades verificadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado) ; Marcelo de Oliveira Lima (OAB/SP nº 283.405)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

APOSENTADORIA

TC/016788/2013

APOSENTADORIA
Interessado(s): Dimas Morais Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 3.050/2016 (Peça 17) Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004919/2018 - Cancelamento de Inativação.

DENÚNCIA

TC/024211/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)
Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na retenção de INSS e IR dos prestadores
de serviços.

REPRESENTAÇÃO

TC/004542/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)
Interessado(s): Alcimiro Pinheiro da Costa - Prefeito Municipal/Representado Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas prestações de contas. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado)

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)